

AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

Seleção Pública nº 010/2026

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.687/0001-87, por meio de seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no item 15 do edital, e art. 165 I da lei 14.133/21, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão desta comissão que habilitou a empresa PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, mesmo quando esta não atendeu aos requisitos exigidos no edital.

DA TEMPESTIVIDADE

A interposição deste é tempestiva, visto que obedece aos termos legais e editalícios, onde foi manifestado a intenção de recurso via sistema BLL no dia 24/08/2026 às 15 Horas e 36 minutos, manifestação devidamente acolhida pela Agente de Contratação, devendo as razões recursais serem protocoladas em até 03 dias úteis, prazo este que se encerra no dia 27 de agosto de 2026, o qual foi devidamente respeitado.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A Seleção Pública nº 010/2026, a qual tinha como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços fornecimento/locação de estrutura para a realização de evento, incluindo montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos, para atender ao Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº 23070.006352/2023-45) teve sessão de lances realizada no dia 20 de agosto de 2026, a qual teve como empresa arrematante do lote Único a empresa PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, então recorrida neste ato, pelos fundamentos abaixo demonstrados.

O decorrer da disputa de lances se findou com um desconto entre as duas primeiras colocadas em um percentual de aproximadamente 57% do valor estimado para a contratação, fato este que por si só não desclassifica a arrematante, porém, exige dela comprovação de exequibilidade da proposta oferecida, proporcionando segurança para a contratação em questão. Vejamos o que determina a lei e o edital quanto a este dever:

Itens 13.3 e 13.4 Edital:

13.3. A verificação da exequibilidade da proposta poderá ser realizada mediante diligência, podendo a Comissão solicitar documentos

complementares que comprovem a viabilidade econômica da proposta apresentada.

13.4. Considerar-se-ão inexecutáveis, de forma relativa, as propostas **cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, devendo, nesse caso, ser oportunizada ao licitante a comprovação da viabilidade de sua oferta.**

Art. 59 lei 14.133

Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Após desclassificação da primeira arrematante da seleção por falta de comprovação de exequibilidade da proposta, foi convocada a então recorrida, que ofereceu valor aproximado ao da primeira colocada, estando seu percentual de desconto muito equivalente ao da primeira, por tal motivo, foi aberta diligência para que pudesse anexar comprovação de exequibilidade da sua proposta.

Para tal comprovação, em atendimento a solicitação desta comissão, a arrematante anexou como uma planilha de composição de custos, a qual possui conteúdo superficial e genérico, e ainda um contrato de prestação de serviços com a Secretaria Geral de Governo

executado no ano de 2023, o qual possuía valores muito superiores aos valores oferecidos neste certame, o qual se mostra incapaz de comprovar execução pelo valor ofertado.

Analisando primeiramente o arquivo anexo denominada composição de custos, o qual traz a planilha de composição de custos, podemos destacar que ele apresenta uma abordagem completamente generalizada do objeto, mencionando apenas percentuais gerais, sem especificação unitária, e ainda sem comprovação efetiva desse percentual aplicado na prática. Como foi dimensionado? Qual critério usado para definição desse valor?

Apenas informações soltas, afirmações ou declarações de capacidade, com justificativa de serem empresa experiente não são capazes de comprovar que os valores apresentados são executáveis, até porque, neste momento, não se questiona experiência ou bagagem da empresa arrematante, mais sim comprovação de que o preço oferecido no certame é executável. A planilha apresentada é genérica e não discrimina adequadamente os insumos, quantitativos, produtividade, mão de obra, encargos, tributos, custos indiretos e demais componentes do preço ofertado de forma detalhada e específica.

Passando-se a análise do contrato, o qual já citado acima, se refere a serviço executado a órgão do governo do Estado, o qual seria apto a respaldar esta comprovação caso possuísse equivalência quanto aos valores oferecidos e os praticados no documento em questão. Apresentar tal documento com valores superiores apenas comprova a realidade praticada pela arrematante, que difere do proposto no processo em questão.

Analisaremos juntos os valores unitários apresentados em comparação aos apresentados como comprovação de exequibilidade.

Item Palco:

Contrato apresentado na composição de custos:

			PALCO DUAS AGUAS -(12x8) Com Cobertura: - locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Palco medindo 11,20 x 8,80 com altura do piso regulável de 0,50cm até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial do tipo aço carbono (liga 6013), com gride necessário para suportar equipamentos de iluminação. Revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20mm de espessura, fixado ao palco por parafuso e porca, sem ressalto.		
--	--	--	--	--	--

Contrato 017 (48305395)

SEI 202318037003304 / pg. 2

15	Unid/diária	14	Acabamento do palco em saia de TNT cor a combinar e pintura do piso em tinta PVA/similar. Toda estrutura de palco recebe guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do CBM e Defesa Civil, o palco deverá ter escada de acesso em material antiderrapante com largura mínima de 1,20m. Cobertura do tipo duas águas, em estrutura de duro alumínio tipo Box Truss 760x660 soldado com liga 6351 - T6, sustentado em torres de P40 de duroalumínio soldado com liga 6351 - T6 e revestido em lona vinílica do tipo black out, anti-chama e anti-fungos comprovado por laudo de flamabilidade. O Palco poderá receber torres laterais para P.A/Fly. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA e memorial descritivo. Deverá ser incluso o serviço de aterramento conforme as normas técnicas. Diária mínima de 24 horas.	R\$ 23.500,00	R\$ 329.000,00
----	-------------	----	--	---------------	----------------

Item exigido na contratação:

sucessivos períodos, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALCO GRANDE PORTE TIPO "DUAS ÁGUAS" (03 DIAS - 11, 12 e 13/09/2026) (PALCO AEROPORTO) Descrição: Locação com montagem e desmontagem de: 01 (uma) cobertura no formato "Duas Águas", estruturada em Box Truss P-30 P-50 de alumínio, com capacidade de carga no teto/tesoura de até 9 toneladas distribuídas, obedecendo rigorosamente a configuração do desenho técnico fornecido. Dimensões da cobertura: Largura interna: 20,00 metros, Comprimento externo: 15,00 metros Pé direito: 10,60 metros. 01 (um) Piso modular nivelado com área total de 600m², composto por: Estrutura em aço carbono com pés ajustáveis, altura de 2,00 metros; Revestimento em chapas de compensado naval, nas medidas de 1,60m x 2,20m e espessura de 20mm; Inclusão de 02 (duas) escadas de acesso, rampa para carga e descarga e guarda-corpo em todo o perímetro exigido pelas normas de segurança vigentes. 01 (uma) Testeira estruturada em 2000m linear de Box Truss P-30 de alumínio obedecendo rigorosamente configuração do desenho técnico fornecido. Dimensões da testeira: Largura externa: 50 metros Comprimento externo: 3,60 metros e Altura: 12,60 metros. 02 (duas) Varandas laterais para área de serviço no formato "Uma Água" estruturada em Box Truss P-30 de alumínio e cobertura em lona, obedecendo rigorosamente configuração do desenho técnico fornecido. Dimensões da varanda: Largura externa: 5m metros Comprimento externo: 14,20 metros e pé direito: 5 metros. 1500mts de fechamento metálico 2,20 x 2,00 para o fundo do palco, 70 mts de barricada de avalanche em alumínio para frente do palco. 01 Modulo para acessibilidade nas 6x4 com altura de 0,60m com para peito e rampa de acesso. House Mix Toda estrutura em Box truss P-30 com 2 andares, para-peito nas medidas de 5x5m e 6m de altura. 02 Estruturas em Ground P-30 Box truss nas medidas de 2x2m e 8m de altura para torres de delay. Aplicação de carpete preto em toda a dimensão do piso, acabamento para as saias laterais, frontal em tecido preto. 28 Praticaveis Pantográficos com travas e rodas. Toda estrutura deve ser atendida com iluminação de emergência, placas e extintores conforme as normas vigentes.	Serviço	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

Iniciando-se com a análise de compatibilidade entre os dois itens, podemos destacar que se referem a dois objetos de dimensões e complexidade técnica muito distantes, pois o item utilizado como comprovação de exequibilidade se trata de um palco nas medidas 12x8m com cobertura duas águas, o qual a diária sai a R\$ 23.500.

Comparando ao item licitado, podemos dimensioná-lo como muito superior, tanto em tamanho quanto em capacidade técnica exigida para sua execução. Se trata de palco de grande porte, também em cobertura duas águas, medindo 20x15m, com piso modular, testeiras, varandas laterais, fechamento, barricada, modulo de acessibilidade, house mix e demais acessórios, com diária calculada em R\$ 26.666,66, se mostrando desproporcional a realidade executada pela arrematante, já que os valores estão na mesma proporção para objetos de complexidade muito distantes.

Em comparação ainda ao mesmo item utilizado no evento Canto da Primavera do ano 2025, SELEÇÃO PÚBLICA TC 044/2025, TERMO DE COMPROMISSO Nº 083/2025, podemos visualizar e dimensionar ainda mais a incompatibilidade de valores apresentados, isso pois se trata de evento realizado por esta mesma instituição, nas mesmas condições e exigências, sendo este órgão testemunha da dimensão, técnica e complexidade exigidos. Veja abaixo a planilha referente a esta contratação citada:

LOTE ÚNICO – ESTRUTURAS EM GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GRUPO GERADOR 250 KVA - EM MODO STAND BY (PALCO MATRIZ) Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 250 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.	Diária	4	R\$ 1.746,00	R\$ 6.984,00
2	PALCO GRANDE PORTE TIPO “DUAS ÁGUAS” (03 DIAS - 12, 13 e 14/09/2025) (PALCO CAVALHÓDROMO) Descrição: Locação com montagem e desmontagem de: 01 (uma) cobertura em lona, no formato “Duas Águas”, estruturada em Box Truss P-30 de alumínio, com capacidade de carga no teto/tesoura de até 9 toneladas distribuídas, obedecendo rigorosamente a configuração do desenho técnico fornecido. Dimensões da cobertura: Largura interna: 18,00 metros Comprimento externo: 14,20 metros Pé direito: 10,60 metros. 01 (um) Piso modular nivelado com área total de 500m², composto por: Estrutura em aço carbono com pés ajustáveis, altura de 2,00 metros; Revestimento em chapas de compensado naval, nas medidas de 1,60m x 2,20m e espessura de 20mm; Inclusão de 02 (duas) escadas de acesso e guarda-corpo em todo o perímetro exigido pelas normas de segurança vigentes 01 (uma) Testeira estruturada em 2000m linear de Box Truss P-30 de alumínio obedecendo rigorosamente configuração do desenho técnico fornecido. Dimensões da testeira: Largura externa: 50 metros Comprimento externo: 3,60 metros e Altura: 12,60 metros. 02 (duas) Varandas laterais de serviço em lona, no formato “Uma Água” estruturada em Box Truss P-30 de alumínio obedecendo rigorosamente configuração do desenho técnico fornecido. Dimensões da varanda: Largura externa: 5m metros Comprimento externo: 14,20 metros e pé direito: 5 metros. 300mts de fechamento metálico 2,20 x 2,00 para o fundo do palco, 70 mts de barricada de avalanche para frente do palco. 01 Modulo para acessibilidade nas 6x4 com altura de 0,60m com para peito e rampa de acesso. Toda estrutura deve ser atendida com iluminação de emergência, placas e extintores conforme as normas vigentes	Serviço	1	R\$ 242.500,00	R\$ 242.500,00

Note que o mesmo item foi contratado por este órgão, para o mesmo evento em ano anterior por valor aproximadamente 67% MAIOR que o valor oferecido pela arrematante, quando em decorrência de atualizações monetárias e valorização de mercado deveria ser reajustados ou até mantido, contratar com esta disparidade seria no mínimo considerado imprudência.

Ainda, note que dentro deste mesmo item, temos o fornecimento de uma testeira com 2000m lineares montada em estrutura Q30, item que sozinho, no contrato em anexo pela recorrida para comprovação de exequibilidade equivale a R\$ 48,00 por metro linear.

8	Metro Linear/diária	4.200	BOX TRUSS Q30 - locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem - composição: Estrutura Treliza em Alumínio Box Truss Q30 com cubos e sapatas - destinado a montagem de pórticos para fixação de sistema de sonorização, Torres de Dale, Porta Banner, etc. Diária mínima de 24 horas.	R\$ 48,00	R\$ 201.600,00
			PISO PALET COM CARPETE - locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de piso estrutural tipo pallet medindo 1,00		

Se somarmos 2000m x R\$ 48,00, teremos o valor de R\$ 96.000,00, que multiplicados por 3 dias de fornecimento equivale a R\$ 288.000,00 só a estrutura da testeira utilizada no item de palco já carrega valor 3 vezes superior ao item completo exigido nesta contratação, o que na realidade ratifica a inexecutabilidade da oferta em questão.

Outro item que merece atenção é o fechamento cego, exigido dentro do mesmo item de palco, o qual para este serviço são exigidos o total de 1.500 metros lineares, faremos a comparação entre os valores deste item que foi incluso no item palco desta contratação, e que no contrato apresentado como composição de custos teve sua cotação feita separadamente. Segue preço praticado pela arrematante no contrato por ela anexo:

5	Metro Linear/diária	560	FECHAMENTO CEGO - locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Fechamento de área - composição: estrutura de painéis metálicos formados em quadros de tubo retangular 50x30#18, revestidos em chapa de aço modelo GR4 #18, medindo 2,20m de comprimento e 2,40m de altura, fixada ao solo por ponteiros metálicos e sustentada por braços tubulares travados com pinos metálicos de aço. Estrutura pintada em tinta do tipo esmalte sintético na cor alumínio ou zincada. Diária mínima de 24 horas.	R\$ 130,00	R\$ 72.800,00
---	---------------------	-----	---	------------	---------------

Neste contrato, foi exercido o preço por metro linear/diária, ou seja, cada metro com o valor por dia de R\$ 130,00, se no item de palco desta contratação é exigido o total de 1500 metros lineares, (R\$ 130,00 x 1.500m) já teríamos o valor de R\$ 195.000,00, por apenas um dia. Porém, para esta contratação, tal item será utilizado por 3 dias conforme descrito na planilha descritiva do referido processo, (R\$ 195.000,00 x 3 diárias) o que somente para esta fração do item seriam equivalentes a R\$ 585.000,00, valor este completamente desproporcional ao oferecido em item o qual inclui como acessórios todos estes itens aqui apontados, e que foi ofertado apenas R\$ 80.000,00 versus mais de R\$1.000.000,00 facilmente calculados com base no contrato apresentado.

Mais um item analisado e que reforça a tese aqui utilizada se refere ao Painele de Led, o qual apresenta também uma grande incoerência quanto a esta comprovação de exequibilidade, vejamos o valor ofertado pela arrematante neste certame:

10	evento. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PAINEL DE LED P3 OUTDOOR COM KIT DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA LOTE ÚNICO (PALCO AEROPORTO) (03 dias - 11, 12 e 13/09/2026) Descrição: Locação de sistema completo de painel de LED P3 outdoor em lote único, com 166m² em placas de LED com dimensões 100x50 ou 50x50, adequadas para ambientes externos, em alta definição, com pitch de 3 mm e frequência mínima de escaneamento de 7680hz, sendo 2 Telas com 6m de largura por 8m de altura, 1 Tela com 8m de largura por 5m de altura, 2 Telas com 3m e largura por 5m de altura. O equipamento deve permitir perfeita visualização tanto a curta quanto a longa distância, sendo compatível com os padrões de vídeo NTSC e PAL-M. O sistema deve possuir entradas de sinal SDI, HDMI, VGA, Super Vídeo, Componente e Digital, com processamento digital via processador LED Sync ou H9, além de software compatível com, no mínimo, os formatos de vídeo.mpg, .avi, .wmv e .rm. A conectividade deverá ser garantida por meio de sinal RJ45 - CAT5e e fibra óptica. Deverá ser fornecida 01 (uma) unidade de Control Box com engates rápidos e estrutura impermeável, apropriada para montagem e desmontagem eficientes. A instalação será realizada conforme o desenho técnico fornecido pela contratante. Todo o cabeamento, controlador, placa de captura, notebook e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento deverão estar incluídos. O sistema deverá ser entregue, montado, testado e em pleno funcionamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao início do evento. Estão inclusos no objeto todos os custos com transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem, mão de obra técnica especializada, bem como hospedagem e alimentação da equipe técnica durante o período do evento. Adicionalmente, será fornecido Kit de Filmagem e Transmissão Simultânea, composto por 02 (duas) câmeras filmadoras fixas Full HD, com 02 (dois) operadores de câmera e 02 (dois) auxiliares de produção. Estão incluídos acessórios como tripés hidráulicos, iluminação fria, distribuidor de vídeo e cabeamento completo. A mesa de corte (switcher) deverá possuir 04 (quatro) canais, com efeitos digitais e gerador de caracteres integrado, acompanhada de 01 (um) notebook com processador Core i7 ou Macbook (ou equivalente), 01 (um) divisor de vídeo VSW e 01 (um) monitor de preview.	Serviço	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
----	---	---------	---	---------------	---------------

Aqui, podemos extrair que o valor do metro quadrado desse painel sai a R\$ 130,52 por diária, isso porque, o valor de R\$ 65.000,000 foi ofertado para todo o serviço, o qual compreende o fornecimento de um painel com 166m² por um período de 3 dias (R\$ 65.000,00/ 3 dias = R\$ 21.666,66 ao dia, o que seria R\$ 21.666,66 por dia / por 166m² de painel = R\$ 130,52 por metro quadrado por dia).

Comparando com o valor apresentado no contrato que seria a comprovação de exequibilidade para a oferta acima, analisaremos agora a diferença desses valores. Segue planilha do contrato SGG.

36	Unid/diária	14	PAINEL/TELA LED : locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Tela em LED de Led Indoor, TELAS EM LEDS PH03, PH 6.67 ou equivalente em altíssima definição, no tamanho de 6mx3m 18 metros quadrados. Processamento digital com entradas e saídas SDI, HDMI, VGA; computador e controller; placa de captura e o software do painel. Conexões: sinal RJ45 CAT 5E / fibra óptica; possibilidade de leitura das extensões de arquivos, no mínimo: MPG, AVI, WMV, RM. 01 control box constituído com engates projetados especialmente para permitirem a montagem e desmontagem rapidamente com alto índice de impermeabilidade, podendo ser utilizado para apresentações de palestras, em fundos e laterais de palco de shows para exibição de efeitos gráficos e imagens capturadas ou por outros canais da mídia, onde a sua resolução tem que ser considerada de alta resolução independente da distância de visualização, funcionamento em qualquer sistema de vídeo (ntsc/pal-m), frequência de scan de no mínimo 480 hz, entradas de sinal diversas (super vídeo, componente, vga, digital) com opção de instalação pendurado ou empilhado. Cabeamento completo, lap top, processador led sync e técnica para operação. Incluso talhas e acessórios para elevação e sustentação; adequado para o uso ou suporte para iluminação em show e grandes eventos em locais e abertos. Estrutura para suporte e fixação dos painéis como torres de sustentação em box truss tipo q30/q50, bem como os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, sem a eles se limitar. E ainda o transporte carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe e equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente 24 horas antes do evento iniciar. Transmissão simultânea full hd, 2 câmeras com mesa de corte black magic, ligada no painel de led; Iluminação de efeito, 4 moving head beam 200 com gobos personalizados com logomarcas a definir para projeção nas paredes, cabeamento necessário, técnico operador; Diária mínima de 24 (vinte quatro) horas.	R\$ 8.175,00	R\$ 114.450,00
----	-------------	----	--	--------------	----------------

Extraindo os valores deste contrato, temos que serão 18 metros quadrados de painel, que serão utilizados em uma diária, ou seja, são R\$ 8.175,00/ 18 m² de painel = R\$ 454,16 o metro de painel por diária.

Comparando a proposta da arrematante no valor unitário a R\$ 130,52 e o contrato que comprovaria a exequibilidade que apresenta valor unitário de R\$ 454,16, temos que existe uma diferença em mais de 70% entre esses valores, os quais DEVERIAM ser no mínimo equivalentes para que fossem capazes de comprovar uma possível exequibilidade.

Com estes exemplos aqui descritos, fica evidente que a arrematante NÃO CUMPRIU A DILIGÊNCIA, pois NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO HABIL QUE COMPROVA QUE ESTA É CAPAZ DE PRATICAR OS VALORES OFERTADOS, ao contrário disso, ELA COMPROVA APENAS QUE NÃO EXERCE OS VALORES OFERECIDOS, e ainda mais QUE A REALIDADE PRATICADA POR ELA E EM ALGUNS ITENS SUPERIOR EM MAIS DE 70% conforme especificado.

Vejamos o que diz a jurisprudência sobre tal fato:

1. Tribunal de Justiça de Goiás TJ-GO - APELACAO CIVEL: AC 0071145-24.2013.8.09.0006 ANAPOLIS

JurisprudênciaAcórdãopublicado em 30/11/2015

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA E CAUTELAR. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. PROPOSTA COMERCIAL. INVIABILIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. **ALEGADO PREJUÍZO QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO.** 1-

O julgamento antecipado da lide é previsto no artigo 330, inciso I, que, conjugado com o artigo 427 ambos do Código de Processo Civil, facultam ao magistrado dispensar a realização da perícia, desde que outros elementos técnicos encontrem-se disponíveis nos autos e sejam suficientes ao julgamento da matéria controvertida, razão pela qual se afasta a preliminar de cerceamento do direito de defesa. 2- Evidenciado que o objeto do certame, diferentemente do entendimento declinado pelo juízo a quo, comporta também a operação de sistema de bilhetagem eletrônica, além do serviço de transporte urbano municipal pelo segundo apelado, conforme projeto básico, que possui o poder de vincular tanto o poder concedente quanto os licitantes. 3- **A falta de demonstração dos requisitos editalícios para a proposta técnica de qualquer dos licitantes é razão suficiente para a inabilitação da mesma ao certame.** 4- A experiência mínima exigida no instrumento convocatório, bem como a experiência em operação de sistema de bilhetagem eletrônica, são medidas que visam assegurar a qualidade na prestação do serviço, objeto da licitação. 5- Segundo os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Conforme pacífico entendimento jurisprudencial do STJ, 'a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato' - AgRg na SS 2.370/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 23.9.2011). No mesmo sentido: AgRg no AREsp 141.597/MA, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 31/10/2012; REsp 1.128.271/AM, Rel. Min; Castro Meira, Segunda Turma, DJe 25.11.2009; e REsp 1.059.501/MG, Rel. Min; Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10.9.2009. 2. Agravo regimental não provido. (1ª Turma. AgRg no REsp 1223353/AM, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 18/03/2013), não há perda do objeto do recurso, ainda que tenha havido a adjudicação do objeto licitado, sob pena de se conferir, à Administração Pública, meio ardil para convalidar nulidades ocorridas no certame, fugindo assim, do controle jurisdicional dos atos públicos. 6- **Diante da constatação do não atendimento pelo consórcio licitante, aos requisitos mínimos dispostos no instrumento de chamamento do certame, bem como à inexequibilidade da proposta apresentada, impõe-se a reforma do ato objurgado para reconhecer a desclassificação da mesma, bem como sua impraticabilidade, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/1993. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.**

22. Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento: 3484372-49.2025.8.13.0000

Jurisprudência Acórdão publicado em 13/02/2026

Ementa: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO. CAPACIDADE TÉCNICA. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. LIMINAR. FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por ente municipal contra decisão que deferiu liminar em mandado de segurança, para suspender pregão eletrônico destinado à contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos públicos, vedando a formalização do contrato e o início da execução dos serviços. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em analisar a probabilidade do direito e o perigo de dano para a concessão da liminar. III. RAZÕES DE DECIDIR A exigência editalícia de apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133 /2021, configurando requisito legítimo para aferição da aptidão da licitante à execução contratual. O atestado apresentado pela empresa vencedora é genérico e não comprova, de forma idônea e suficiente, a execução de serviços de complexidade equivalente, comprometendo o juízo de equivalência técnica. **A proposta vencedora, com percentual de desconto significativo, não foi acompanhada de análise técnica que atestasse sua exequibilidade, violando os princípios da motivação e da legalidade.** O recurso administrativo da impetrante foi rejeitado de forma genérica, sem enfrentamento dos argumentos e provas apresentados, o que inviabiliza o controle da legalidade do ato administrativo. Constatada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, mostra-se legítimo o deferimento da medida liminar para suspensão do certame. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação é legítima e visa assegurar a idoneidade da empresa contratada. 2. A comprovação genérica da experiência anterior não satisfaz os requisitos legais e editalícios de habilitação técnica. 3. **A ausência de motivação específica quanto à exequibilidade da proposta e à rejeição de recurso administrativo caracteriza ilegalidade do ato administrativo e autoriza sua suspensão judicial.** Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133 /2021, arts. 11 , 66 , 67 , 69 , 70 e 169 .

**13. Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Ap Cível/Rem
Necessária: AC 10629180013423001 MG**

Jurisprudência Acórdão publicado em 14/05/2019

Ementa: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê que, na licitação, **devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. 2. A decisão administrativa que pretende afastar a inexequibilidade de uma proposta, não pode ser fundamentada de forma genérica. **Ao contrário, só será considerada minimamente fundamentada se abordar de que forma e quais são os documentos apresentados na proposta que comprovam que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

**11. Tribunal Regional Federal da 3ª Região TRF-3 - APELAÇÃO /
REMESSA NECESSÁRIA: ApelRemNec 5000677-98.2020.4.03.6118**

Jurisprudência Acórdão publicado em 06/05/2025

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. **PREÇO OFERTADO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. INEXEQUIBILIDADE.** DESCLASSIFICAÇÃO. CABIMENTO. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Nos termos do artigo 41 da Lei 8666 /93, em vigor à época dos fatos, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, é o chamado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório - O edital se torna lei entre as partes devendo por ela ser cumprido - Embora a lei não defina um valor mínimo para determinados componentes de custo que incidem na execução do objeto licitado, é certo que eventuais propostas devem consignar valores que viabilizem a execução do encargo, sendo dever dos envolvidos na licitação cotar valores compatíveis com a realidade de mercado - A contratação por menor preço global nem sempre assegura a proposta mais vantajosa. Nesses casos, necessária a análise detalhada dos preços unitários das propostas apresentadas, a fim de

evitar eventuais aditivos desnecessários. - A impetrante foi desclassificada em razão do preço do custo dos insumos apresentados estarem em desacordo com os valores de mercado - Conforme informado pela autoridade impetrada, **o impetrante não apresentou planilha analítica contendo a composição dos custos unitários que justificassem o valor ofertado** - Da análise do conjunto probatório verifica-se que foi oportunizada ao impetrante a apresentação dos documentos que justificassem o valor ofertado, porém sem êxito, restando demonstrada a violação às regras do edital - As demais propostas foram analisadas e habilitados os licitantes vencedores de cada grupo abrindo-se o prazo para interposição de recurso. O impetrante apresentou sua impugnação para os grupos (1,2,3,4,6,7,8 e 9), sendo o seu pedido julgado improcedente, exceto em relação ao grupo 2 e 4 que foi julgado procedente, voltando à fase de liquidação - A apelante foi devidamente notificada em todos os atos do processo licitatório, ofertando, inclusive, impugnação, teve acesso a todos os documentos disponíveis, bem como todas as suas manifestações de defesa foram respondidas - Não se verificam irregularidades durante o processo licitatório que pudessem macular a o procedimento, em que lhe foi assegurado o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, razão pela qual não há que se falar em violação ao devido processo legal - A conduta da administração está de acordo com a Lei nº 8.666 /93, observou os princípios da isonomia, da finalidade e do julgamento objetivo (princípios da licitação), sem prejuízo da eficiência - Sentença mantida - Remessa necessária e apelação não providas.

É unânime o entendimento dos tribunais de que para que seja comprovada e demonstrada a exequibilidade da proposta com desconto muito robusto seja feita mediante a apresentação de planilha analítica, com o detalhamento de todos os valores unitários, bem como que os documentos apresentados como referência de execução desses valores (contratos, cotações, notas fiscais) sejam correspondentes ao objeto ofertado e ao valor proposto, isso para que possam comprovar que tal empresa já executa essa operação da forma oferecida.

A documentação apresentada não comprova objetivamente a exequibilidade da proposta, pois se limita a declaração genérica de experiência, planilha sem composição analítica e contrato anterior com valor superior, sem demonstrar a correspondência entre os objetos, os quantitativos, os custos, a produtividade e as condições de execução. Ausente a comprovação concreta de que os custos dos insumos e da mão de obra suportam o preço ofertado, a proposta não pode ser aceita com base em meras afirmações de capacidade operacional.

Diante do exposto, a documentação apresentada pela licitante não demonstra, de forma objetiva, verificável e suficiente, a exequibilidade da proposta. A mera declaração de experiência limita-se a afirmar capacidade operacional, sem comprovar a compatibilidade entre os custos necessários e o preço ofertado. A planilha apresentada, por sua vez, não contém composição analítica apta a identificar, com segurança, os insumos, quantitativos, produtividade, mão de obra, encargos, tributos, custos indiretos e demais elementos que formam o preço.

Do mesmo modo, o contrato anterior juntado aos autos, por apresentar valores superiores, não comprova automaticamente a viabilidade da proposta atual. Seria indispensável demonstrar a equivalência entre os objetos, quantitativos, prazos, locais, condições de execução e estrutura de custos, bem como justificar objetivamente a diferença entre os valores. Ausente essa correlação, o documento não afasta a dúvida sobre a capacidade de execução pelo preço ofertado.

A jurisprudência admite a desclassificação quando, após oportunizada a comprovação, a licitante não consegue demonstrar a viabilidade da oferta. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a validade da desclassificação de proposta inexecutável quando a empresa, embora intimada, não conseguiu comprovar sua exequibilidade e o ato administrativo estava fundamentado nas regras legais e editalícias.

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. **DESCCLASSIFICAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL.** 1. Tendo o recurso sido interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. Os autos são oriundos de mandado de segurança impetrado contra ato que desclassificou a impetrante no Pregão 003/2018 (serviços de manutenção do sistema de iluminação pública), diante do descumprimento dos itens 15.2 e 15.3 do edital (proposta inexecutável). 3. A recorrente reitera as argumentações trazidas na inicial do writ, sem, contudo, impugnar especificamente os fundamentos adotados pelo acórdão de origem, que são capazes de manter o resultado do julgamento, ocasionando, portanto, a inadmissibilidade do recurso, nos termos da Súmula 283/STF. 4. De outro lado, da análise dos autos, não se vislumbram razões para alterar o acórdão recorrido, porquanto, como bem lá assentado, a empresa impetrante, **embora intimada, não conseguiu demonstrar a exequibilidade de sua proposta, estando a sua desclassificação, além de devidamente fundamentada, amparada nas disposições legais e editalícias.** 5. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no RMS: 62216 SE 2019/0328351-6, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 26/08/2024, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/08/2024)

No caso concreto, a insuficiência não corresponde a mero erro formal. A aceitação da proposta com base em afirmações genéricas e documentos sem demonstração analítica transferiria para a Administração o risco de uma execução contratual economicamente inviável e comprometeria o julgamento objetivo, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório. A jurisprudência reconhece que a planilha deve permitir a verificação dos custos dos insumos e dos coeficientes de produtividade, não sendo suficiente fundamentação genérica sobre a viabilidade.

MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê que, na licitação, devem ser desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. 2. A decisão administrativa que pretende afastar a inexequibilidade de uma proposta, não pode ser fundamentada de forma genérica. Ao contrário, só será considerada minimamente fundamentada se abordar de que forma e quais são os documentos apresentados na proposta que comprovam que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

(TJ-MG - AC: 10629180013423001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 09/05/2019, Data de Publicação: 14/05/2019)

Outro ponto crucial que merece ser questionado e evidenciado está firmado na qualificação técnica apresentada pela recorrida, a qual se mostra frágil e incompatível com o objeto aqui licitado, de modo que inviabiliza dimensionar sua experiência em comparação ao objeto a ser contratado. Vejamos o que diz o edital:

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – comprovação de que a licitante possui, no mínimo, 02 (dois) Responsáveis Técnicos – RT, observado o disposto na Observação 2, sendo: 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), devidamente registrado no CREA ou CAU, e 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista), devidamente registrado no CREA, que comprovem sua qualificação técnico-profissional mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional competente, acompanhada da correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, conforme o caso, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com os grupos técnicos descritos na tabela abaixo.

Grupo	Descrição dos serviços abrangidos	Profissional responsável
Grupo I – Estrutura em Geral	Palco Grande Porte	Engenheiro Civil ou Arquiteto
Grupo II – Sistema de Iluminação, Sonorização e Geração de Energia	Sistema De Iluminação De Grande Porte, Sistema De Iluminação De Pequeno Porte, Iluminação Ambiente, Sistema De Iluminação Fachada, Gerador 400 KVA, Gerador 180 KVA, Painei De Led P3, Sistema de Sonorização Grande Porte, Sonorização Pequeno Porte, Sistema de Sonorização	Engenheiro Eletricista

b) os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, valores contratados, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador;

IV. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão referir-se a serviços compatíveis com o objeto da contratação, prestados no âmbito das atividades previstas no contrato social ou estatuto da licitante, podendo ser consideradas, para fins de verificação, as informações constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

I.II. Não serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica:

- a) emitidos pelas próprias empresas proponentes ou por empresas do mesmo grupo empresarial;
- b) emitidos em nome de empresas subcontratadas;
- c) que indiquem modalidades de eventos não relacionadas neste instrumento ou que não demonstrem a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com as parcelas de maior relevância técnica do objeto desta contratação;
- d) que não comprovem abrangência e porte compatíveis com a complexidade técnica do objeto desta seleção pública, tendo em vista a sua dimensão de âmbito nacional, aferida mediante a análise dos seguintes fatores: quantidade de estruturas implantadas, simultaneidade das montagens, número de espaços atendidos, logística operacional, público atendido e diversidade de equipamentos.

Como requisitos de admissão e validade dos atestados de capacidade técnica da empresa a ser habilitada, o edital prevê que os mesmos devem conter dados mínimos de identificação como por exemplo: demonstração de experiência do Responsável Técnico presente no atestado que seja compatível com o objeto, dados da contratante e contratada, papel timbrado do atestante, identificação do responsável pela emissão do documento, compatibilidade do serviço.

Analisaremos os documentos apresentados como comprovação de capacidade técnica da empresa em questão:

Documento 1: CAT Engenheiro Civil Paulo Afonso de Carvalho

Evento: Réveillon Fortaleza



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Ceará

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 2105/2011

Emissão : 14/12/2011

CERTIFICO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 317 DE OUTUBRO DE 1986 PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTES CREA-CE CONSTAM AS ART'S ABAIXO EM NOME DO PROFISSIONAL :

Profissional : PAULO AFONSO DE CARVALHO
Nº Carteira : GO9000D
Visto CREA : 38956
CREA de Origem : GO
Endereço : AVENIDA 85 1150 APARTAMENTO 102-B SETOR MARISTA GOIANIA/GO CEP: 74160010
Título : Engenheiro Civil/Tecnico em Estradas
Atribuições : ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA, COM RISTRIÇÃO EM PORTOS, RIOS E CANAIS, PONTES E GRANDES ESTRUTURA./ARTIGOS 3,4 E 5 DO DECRETO FEDERAL 90922/85.

ART Nº 100517458000003

Data de Anotação : 21/12/2009
Empresa Contratada : PAZINI SOM, LUZ & FESTAS LTDA EPP
Nome do Contratante : Secretaria de Turismo Fortaleza
Nome do Proprietário : Secretaria de Turismo Fortaleza
Endereço da Obra/Serviço : A. Praia Iracema/B. Ceara/CJ. Ceara/Messejana CEP: 60170041
Valor da Obra/Serviço : R\$ 1788850
Cidade : FORTALEZA/CE
Tipo : Normal
Data da Baixa : 14/12/2011
Apresentou na Baixa : ATESTADO DO ENGº CIVIL ALOYSIO ERNESTO DE ASSIS ALMEIDA E SOUZA
Situação Atual : Obra ou serviço concluído.

Descrição da Obra ou Serviço

100Mde barricadas,70 PRATICAVEIS,200M de fechamentos,10 TORRES de segurança,6 TORRES de salva vidas,10 TORRES para Delay, HOUSE MIX ,Stands, Estruturas DE ENTRADA, PÓRTICOS DE ENTRADA,01 Geodome com 19 m diâmetro,1 PALCO GEO SPACE:Com 18x19x12.5m PE direito. Piso para área de produção, 02 Big Painéis, tabladros, Tendas, 342 M² de área para autoridade, camarins, área para PDL,150 M de passarela, 03 Palcos 2 águas p/Reveillon Fortaleza no Aterro da praia Iracema, Barra do ceara, CJ Ceara e Messejana

Objeto	Classificação	Nível	Unidade	Quantidade
Montagem	ESTRUTURA DE MADEIRA	ATUACAO	METRO QUADRADO	1,00
Montagem	ESTRUTURA METALICA	ATUACAO	METRO QUADRADO	1,00

Primeiramente, gostaria de pontuar quanto a atuação técnica descrita no documento, pois o profissional até descreve toda a estrutura utilizada, sendo esta robusta e de dimensões adequadas, porém quando vai especificar a sua atuação diante do órgão, parte em destaque, ele diz ser responsável apenas por 1 metro quadrado de estrutura metálica e mais 1 metro quadrado de estrutura em madeira. Ou seja, de toda a estrutura descrita, o SR Paulo Afonso realizou apenas 2 metros quadrados.

Tal fato, cumulado a não junção de nenhum outro documento que comprove sua atuação e experiencia como engenheiro civil para objeto compatível ao contratado já descaracteriza a viabilidade deste documento para comprovação de capacidade técnica deste profissional para objeto compatível ao contratado. Tal profissional não demonstra a capacidade técnica exigida.

Analisaremos o segundo ponto deste documento:



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Ceará

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 2105/2011

CREA CE
FI 04

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO

Atesto para fins de participação em licitação e outros fins que se fizerem necessário, que a empresa **PAZINI SOM LUZ E FESTAS LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes nº. 03.611.949/0001-16, situada na Rua 226 nº 130 Setor Leste Vila Nova em Goiânia-GO, através do seu profissional, engenheiro civil e Coordenador geral **PAULO AFONSO DE CARVALHO**, CREA-CE Nº 38956, executou a contento e relevante profissionalismo os serviços de organização, planejamento, coordenação, produção, supervisão, projeto e execução técnica durante montagem, instalação e desmontagem de Palcos, estruturas, sonorização e iluminação e todo pessoal técnico necessário à execução do evento Réveillon de Fortaleza 2009/2010. Tudo de acordo com especificações, projetos, normas técnicas e padrões específicos do Contrato n. 25/2009.

DADOS DO CONTRATANTE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA
CNPJ Nº: 07.805.447/0001-87

DADOS DO SERVIÇO

DATA DO EVENTO: 31 de Dezembro de 2009

LOCAL DO SERVIÇO: Praia de Iracema, Messejana, Barra do Ceará e Conjunto Ceará

NOME DO EVENTO: Réveillon Fortaleza 2009/2010

PÚBLICO ESTIMADO: 1 milhão e 100 mil pessoas

ÁREA INSTALADA – ESPAÇO FÍSICO UTILIZADO:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• 03 Caminhões-bau para transporte de equipamentos/estrutura (01 para cada pólo).• Vans para locomoção dos artistas |
| <ul style="list-style-type: none">• 02 Camarins por palco medindo 16m² cada, contendo: 01 ar condicionado splinter de 30.000 btus, 1 banheiro químico, 01 bancada para produção com espelho de 2mx1m e iluminação, 01 arara para figurino, 02 poltronas decorativas, 01 mesa de centro, cortina em tecido branco e 01 frigobar Teto em PVC com modulação de 1mx1m. Piso: elevado com altura de 10 cm, emborrachado tipo decoflex Paredes: com estrutura em perfis de alumínio padrão octanorm fechamento em TS na cor platina. Iluminação: com calhas lâmpadas fluorescente e 04 tomadas tri polares. Sinalização Testeiras medindo 1m x 0,50m. |
| <ul style="list-style-type: none">• 01 Catterring geral contendo: Água Mineral, refrigerante normal e light, copos descartáveis, bandeja de frutas regionais, bandeja de salgados variados, pãesinhos e patês, sucos, cocos, bolos variados, sanduiche natural, sanduiche misto, garrafa de café fresco, outras bebidas, ajudante, gelo e isopor. |
| <ul style="list-style-type: none">• 11 Catterring dos artistas contendo: Água Mineral, refrigerantes, copos descartáveis, bandejas de frutas, salgados, pãesinhos e patês, sucos, outras bebidas, ajudante, gelo e isopor. |
| <ul style="list-style-type: none">• 850 Camisetas para serviço |

Os serviços supracitados foram executados com qualidade, não existindo fatos que tenham prejudicado sua devida execução, nem tampouco que tenham inviabilizado a ocorrência do evento.

FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2011.


Aloysio Ernesto de Assis Almeida e Souza
Engº Civil e de Segurança do Trabalho
RNP 060090973-5

Aqui identificamos vícios de formalidade e constituição do documento, isso porque contraria as disposições e exigências do instrumento convocatório ao não especificar QUEM ATESTA e seus dados de identificação como razão social e CNPJ, NÃO TEM TIMBRE SO ÓRGÃO EMISSOR, o que impossibilita a sua identificação quando unida ao fato de não estar devidamente identificado, e ainda NÃO EXISTE IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE, ou seja, não é possível definir pelas informações do documento se quem o assinou teria poderes para fazê-lo, qual cargo ele exerce, ou ate mesmo se faz parte do órgão contratante.

Documento 2: CAT Engenheiro Eletricista Carlos Alberto Vasconcelos Bezerra
Evento: Réveillon Fortaleza



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Ceará

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 2106/2011

Emissão : 14/12/2011

CERTIFICO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 317 DE OUTUBRO DE 1986 PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTES CREA-CE CONSTAM AS ART'S ABAIXO EM NOME DO PROFISSIONAL :

Profissional : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS BEZERRA
Nº Carteira : GO8047D
Visto CREA : 38955
CREA de Origem : GO
Endereço : AV CAIAPO N 1110 QD96 LT 03 SETOR SANTA GENOVEVA GOIANIA/GO CEP: 74672400
Título : Engenheiro Eletricista
Atribuições : ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA

ART Nº 100385784100001

Data de Anotação : 22/12/2009
Empresa Contratada : PAZINI SOM, LUZ & FESTAS LTDA EPP
Nome do Contratante : Secretaria de Turismo Fortaleza
Nome do Proprietário : Secretaria de Turismo Fortaleza
Endereço da Obra/Serviço : A. Praia Iracema/CJ Ceara/Messajana/B. Ceara CEP: 60170410
Valor da Obra/Serviço : R\$ 1788850
Cidade : FORTALEZA/CE
Tipo : Normal
Data da Baixa : 14/12/2011
Apresentou na Baixa : ATESTADO DO ENGº ELETRICISTA TOMÉ BEZERRA
Situação Atual : Obra ou serviço concluído.

Descrição da Obra ou Serviço

Equipamentos de iluminação nos porticos de entrada, nos camarins, iluminação para o palco do show, nos palcos 2 águas, no Palco Geodomi, iluminação ambiente, Equipamentos e sonorização nos palcos nas torres de delays. 10 Grupos de geradores de 180 kvas para o Reveillon de Fortaleza no Aterro da praia de Iracema e nos polos Messajana, Barra do ceara, CJ Ceara no dia 31.12.09

Objeto	Classificação	Nível	Unidade	Quantidade
Instalação	EQUIPAMENTO ELETRICO	ATUACAO	WATT	1,00
Instalação	EQUIPAMENTO ELETRICO DE ALTA TENSÃO	SUPERVISAO	WATT	1,00
Instalação	EQUIPAMENTO ELETRONICO	SUPERVISAO	WATT	1,00

Este documento, o único apresentado para comprovação de qualificação técnica referente a parte elétrica do objeto, também trás em sua composição informações que descaracterizam a sua capacidade de comprovar a experiencia exigida, isso porque na descrição do objeto contratado o mesmo se referir a itens de grande porte e ate compatíveis com o objeto licitado, porém, no campo onde o profissional descreve tecnicamente a sua atuação esta se encontra deficiente.

Primeiramente, dois dos itens estão denominados como SUPERVISÃO, no campo em destaque acima, isso significa que o Sr. Carlos Alberto, atuou neste serviço apenas como SUPERVISOR, e não como RESPONSÁVEL TÉCNICO, assim como exige no edital. Ainda, a atividade lançada no documento como ATUAÇÃO revela quantidade irrelevante para a comprovação técnica exigida, visto que diz ser de sua responsabilidade apenas 1 equipamento elétrico.



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 2106/2011

CREA-CE
FI *[assinatura]*

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO

Atestamos para fins de participação em licitação e outros fins que se fizerem necessário, que a empresa **PAZINI SOM LUZ E FESTAS LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes nº. 03.611.949/0001-16, situada na Rua 226 nº 130 Setor Leste Vila Nova em Goiânia-GO, através dos seus profissionais, o Engenheiro Eletricista Sr. CARLOS ALBERTO VASCONCELOS BEZERRA, CREA-CE Nº 38955, executou a contento e relevante profissionalismo os serviços de organização, realização de logística, planejamento, coordenação, produção, supervisão, projeto e execução técnica durante montagem, instalação e, sonorização e iluminação e todo pessoal técnico necessário à execução do evento Réveillon de Fortaleza 2009/2010. Tudo de acordo com especificações, projetos, normas técnicas e padrões específicos do Contrato n. 25/2009, ART 100385784100001.

DADOS DO CONTRATANTE:

CONTRATANTE: PAZINI SOM LUZ E FESTAS LTDA
CNPJ Nº: 03.611.949/0001-16

DADOS DO SERVIÇO:

DATA DO EVENTO: 31 de Dezembro de 2009
LOCAL DO SERVIÇO: Praia de Iracema, Messejana, Barra do Ceará e Conjunto Ceará
NOME DO EVENTO: Réveillon Fortaleza 2009/2010

Os serviços supracitados foram executados com qualidade, não existindo fatos que tenham prejudicado sua devida execução, nem tampouco que tenham inviabilizado a ocorrência do evento.

Fortaleza, 25 de outubro de 2011



TOMÉ BEZERRA
TOMÉ BEZERRA
CREA 11767-D - CPF 359.891.603/78
Engenheiro Eletricista

Tomé Bezerra
Engenheiro Eletricista
RNP 0605375640
Tel: 491.0100 Cel: 99912477
IEEE - Member 90599211
tom@leodiniz.com.br
IEEE-Celebrating 125 Years
Of Engineering the Future

4/4

Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 60.030-010 Fone: (85) 3453.5800 – Fax: (85) 3453.5804 - www.creace.org.br

5/6

Neste documento, se repetem os vícios de formalidade e de validade do documento apresentado, isso porque, o mesmo não trás em sua composição as informações necessárias para identificação do órgão emissor como timbre, razão social e CNPJ, também trás como CONTRATANTE a própria PRESTADORA DO SERVIÇO, e ainda, NÃO IDENTIFICA A PESSOA QUEM ASSINA, sendo impossível a sua identificação e verificação da sua capacidade de assinatura do documento, seu cargo e poderes para tal.

Diante desses fatos aqui narrados, demonstra-se que a recorrida NÃO COMPROVA AINDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA, já que os atestados de capacidade técnica apresentados SÃO INSUFICIENTES para comprovar a qualificação técnica exigida no edital, além de serem incompletos e possuir estrutura que inviabiliza a averiguação das informações nele dispostas, fazendo com que sozinhos NÃO ATENDAM AS EXIGENCIAS DESTE Edital, devendo assim serem desconsiderados.

Diante disso, requer-se:

- a) o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;
- b) o reconhecimento de que a empresa habilitada não comprovou a exequibilidade de sua proposta, pois apresentou apenas declaração genérica de experiência, planilha sem composição analítica suficiente e contrato anterior com valores superiores, documentos que não demonstram, de forma objetiva, a compatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários à execução do objeto;
- c) Reconhecimento de que a empresa recorrida não atendeu aos requisitos de qualificação técnica por incompatibilidade técnica dos atestados apresentados e ainda por não ser possível identificar o seu real emissor e o responsável por sua assinatura.

d) a desclassificação da proposta da empresa habilitada, com fundamento na ausência de comprovação da exequibilidade exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório e ainda por não tender a qualificação técnica exigida em edital;

e) após a desclassificação, a convocação do próximo licitante classificado, respeitada a ordem de classificação, para análise de sua proposta e verificação do atendimento às exigências do edital;

f) o regular prosseguimento do certame a partir da convocação do licitante subsequente, observados o julgamento objetivo, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e os demais requisitos legais e editalícios;

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de agosto de 2026



L D Equipamentos Profissionais LTDA
CNPJ: 06.293.687/0001-87